



## **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA ENSILADEIRA DESTINADA AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** Faz-se necessária a contratação do referido objeto, devido a necessidade existente de produzir alimentos para o gado, visando atender aos interesses públicos relacionados à segurança alimentar e nutricional dos animais. Sendo de extrema importância a produção dessa alimentação, gerando economia para o agronegócio, visto que a qualidade de alimentação dos animais afeta diretamente a qualidade de produção e fornecimento dos derivados, como carnes e leite. Neste prisma, com a utilização de uma máquina ensiladeira será possível proporcionar, com a eficiência, a produção de alimentos de qualidade, essencial para alimentar o gado durante períodos de escassez de pastagem, como o inverno, garantindo a nutrição adequada dos animais e por consequência, a melhora da produção agrícola como um todo, considerando portanto indispensável para realização das ações que integram a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que visam promover e fomentar a melhoria na renda e na qualidade de vida dos agricultores familiares nas comunidades rurais do município.

#### **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.

**3.2** Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

**3.3** Não se identificou a necessidade da exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegura a execução do ajuste

**3.4** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

#### **3.5 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.5.1** O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no termo de referência.

#### **3.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**3.6.1** Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

sustentabilidade:

**3.6.2** Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

**3.6.3** Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que tem o menor uso de água e energia.

**3.6.4** Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

**3.6.5** Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

**3.6.6** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.7** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

### 4 - ÁREA REQUISITANTE

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
<b>RESPONSÁVEL</b>	Saul Morais Teixeira de Souza

### 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1** A estimativa e quantificação do objeto em questão foi obtida tendo em vista as necessidades deficitárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (conforme justifica o Documento de Formalização de Demanda).

**5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
01	<b>Uma (01) Ensiladeira, máquina nova, ano/modelo atual do ano corrente, sem motor, que seja compatível ou superior às seguintes especificações mínimas:</b> - Ensiladeira Estacionária sem motor -Produção: 5.000 a 18.000 (kg/h) ou superior -Rotação: 1.600 RPM ou superior -Potência: Tração por tomada de força trator -Com 4 facas ou superior -Com 4 correias ou superior -Regulagem de corte 4mm a 10mm ou superior -Bica giratória de 360° -Deve possuir acessórios: AT 90; AT convencional; acessório reboque RN-01, acessório para carreta -A transmissão e troca de tamanho de corte é feita entre o rotor e os rolos alimentadores através de polias e correias em perfil “V” intercambiáveis proporcionando cortes de 4mm e 8mm de série, e “opcionais” de 5mm e 10mm.	UNIDADE	01



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

### 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

**Solução A:** locação de máquina ensiladeira.

**Solução B:** aquisição de máquina ensiladeira.

**6.3** Da avaliação da solução possível:

**I)** A “**Solução B**” se mostra a melhor opção tendo em vista que, já possuindo a previsão orçamentária, a aquisição proporcionará maior economia a longo prazo, não onerando o orçamento com uma locação. Considerando que o referido equipamento, conforme a tabela de depreciação da Receita Federal, possui uma expectativa de vida útil de 10 anos com depreciação anual de 10%, e mesmo após o prazo contábil estimado há a possibilidade de o equipamento ainda suportar continuar em uso, se tem uma durabilidade acentuada, em contrapartida ao custo ofertado, o que dilui consideravelmente o investimento inicial do ativo. Já com a locação, considerando o ajuste dos valores que podem ser solicitados para a execução do contrato, acarretará em um aumento da carga de passivos oriunda do referido serviço com o decorrer do tempo, enquanto a aquisição possibilita que seja evitado as possíveis flutuações mercadológicas e inflacionárias.

### 7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor estimado para a contratação solicitada (*conforme DFD e seus anexos*), fica para tanto, a importância global de **R\$ 25.966,01 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e seis e um centavo)**.

### 8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

**8.1** Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

*“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

*I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”*

**8.2** Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

**8.3** E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

*“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as*



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

*propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”*

(...)

*Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.*

**8.4** Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

*“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.*



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

*Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.*

**8.5** No mesmo sentido, o portal *Sollicita* em O Orçamento sigiloso ([sollicita.com.br](http://sollicita.com.br)) :

*De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.*

*O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.*

**8.6** Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

**8.7** Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

## **9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP**

**9.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**9.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para*



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

*possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

**9.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

**9.4** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

## **10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**10.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição de uma máquina ensiladeira destinada aos serviços da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*(...)*

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma*



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

*eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

*“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*I - menor preço;”*

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*

**10.2** Salienta que a garantia do equipamento será de 12 meses, contada a partir da entrega, período durante o qual a empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada no Estado do Rio Grande do Norte e nos vizinhos: Paraíba e Ceará.

**10.3** Será de obrigação da contratada, arcar com os consertos ou substituições em decorrência de defeitos de fabricação, não trazendo prejuízos para esta edilidade por defeitos ocasionados que não advêm de responsabilidade da referida. No mais, observa-se o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

**10.4** Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

## 11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**11.1** Em exame da natureza do objeto que ora se planeja adquirir, ele não possui possibilidade de parcelamento por conter apenas 1 item que não é divisível, sendo possível adjudica-lo a apenas uma empresa.

## 12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**12.1** A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a aquisição gradativa de uma máquina ensiladeira, pretende-se suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-ambiente, contribuindo para a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local, uma vez que fortalece a cadeia produtiva do setor, visando atender às necessidades do interesse público, promovendo a produção de alimentos de qualidade, o bem-estar animal e o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária, representando um investimento que reflete em economia a longo prazo. Possibilitando o atendimento com os serviços de ensilagem as cerca de 300 famílias que são atendidas pela secretaria, podendo ampliar e maximizar a oferta desse serviço. Ademais, não onerando o financeiro da prefeitura com locações e garantindo uma máquina de alta qualidade, com uma expectativa de vida útil prolongada e



## **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

baixos custos advindos de sua manutenção por se tratar de um equipamento novo, liberando recursos financeiros que podem ser direcionados para outras áreas.

**12.2** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

**12.3** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

### **13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**13.1** O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

### **14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**14.1** Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

### **15 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.1** Em se tratando dos possíveis impactos ambientais, deve-se obedecer, no que for possível, os critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da Lei 14.133/2021. Essa contratação se orienta no que preconiza o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, portanto a CONTRATADA deve se ater a apresentar produtos certificados, conforme legislação específica, quando da obrigatoriedade de certificação, com aproveitamento e eficiência energética, está conforme os limites estabelecidos para emissão de poluentes proveniente do escapamento e também os limites de ruídos em acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

### **16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

**O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.**